

PORTARIA “N” SENAC AR/AL Nº 009/2025

Dispõe sobre a política de desconto no Departamento Regional do Senac Alagoas.

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que preconiza o CODECO – Código de Contabilidade e Orçamento e o CODEPE – Código de Educação Profissional do Senac;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para concessão de descontos para atendimento aos clientes do Senac Alagoas, visando maximizar as ações de relacionamento com esse público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da política de descontos com procedimentos aplicáveis em todas os Centros de Educação e Postos Avançados do Senac Alagoas, na comercialização de todos os cursos, exceto os cursos na modalidade EaD, visando maximizar as ações de relacionamento com esse público, com fins de retenção e fidelização;

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a sistemática de normatização da política de atendimento ao aluno Pessoa Física e Jurídica quanto ao desconto para matrículas realizadas de forma presencial, (não contemplam os cursos da Rede EAD).

I - Fica estabelecido que, para as programações de balcão (RP), serão adotados os seguintes critérios, sendo todos os descontos não cumulativos:

- a) Comerciante: conceder desconto de 20% aos empregados de empresas do comércio de bens, serviço e turismo, contribuintes do Sistema S, mediante apresentação da carteira do Sesc, categoria “comerciante”.
- b) Pagamento à vista (em espécie/PIX/débito): conceder desconto de 5% (cinco por cento).
- c) Pagamento de cartão de crédito em 1 (uma) parcela: conceder desconto de 5% (cinco por cento).



- d) Pessoa Jurídica (contribuinte do Senac): conceder desconto de 15% (quinze por cento).
- e) Pessoa Jurídica: conceder desconto de 10% (dez por cento) para matrícula de 03 ou mais funcionários efetivados no mesmo momento, para um ou mais cursos, sendo um único contratante.
- f) Familiares (pai/mãe, filho, irmão e cônjuges): conceder 5% (cinco por cento) de desconto no valor total do curso para cada um dos familiares de alunos. Os alunos devem estar cursando simultaneamente, não sendo necessário estar na mesma turma ou no mesmo curso. É necessária a comprovação.
- g) Melhor Idade: conceder desconto de 15% no valor total do curso para o cliente com mais de 60 anos de idade, mediante apresentação de documento de identificação.
- h) Fidelidade (Recompra): conceder 5% (cinco por cento) de desconto no valor total do curso para alunos e ex-alunos que realizarem nova matrícula no prazo máximo de até 02 (dois) anos de conclusão do curso anterior.
- i) Universitários: conceder 10% (dez por cento) de desconto no valor total do curso para estudantes de cursos de graduação, mediante comprovação.
- j) Egressos do Programa de Gratuidade Senac e do Ensino Público: conceder 10% (dez por cento) de desconto no valor total do curso.

§ 1.º A concessão de desconto ao aluno, nos cursos ministrados pelo Senac Alagoas, instituído nesta Portaria, será deferida somente ao aluno adimplente, assim considerado aquele que não possua qualquer débito financeiro junto a instituição.

§ 2.º O desconto concedido será sumariamente cancelado quando for constatado o fornecimento de informações falsas pelo aluno, financiador ou seu representante legal.

§ 3.º O voucher de desconto, quando não for proveniente de política já estabelecida, requer a solicitação do referido voucher por meio de requerimento via SEND, para confecção pelo Serviço de Contas a Receber, com as devidas autorizações concedidas. Deverá ser apresentado no ato da matrícula, respeitando os seguintes limites:

- a) Concessão pela Gerência de Relacionamento com o Mercado e Gerência de CEP: até 10% (dez por cento);
- b) Concessão pela Diretoria de Educação Profissional, Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira: até 20% (vinte por cento);
- c) Direção Regional ou Presidência do Conselho Regional: até 100% (cem por cento).

II - Fica estabelecido que, para funcionários do Senac, Sistema Fecomércio e Sesc:

- a) Funcionários do Sistema Fecomércio – Sesc - Senac AL e Sindicatos afiliados: conceder desconto de 50% (cinquenta por cento);



- b) Parentes dos funcionários do Senac Alagoas: conceder 25% (vinte e cinco por cento), sendo estes pais, filhos, cônjuge. Para concessão do desconto é necessária a comprovação de parentesco;
- c) Estagiários ou monitor do Senac Alagoas: conceder desconto de 50% (cinquenta por cento), requeridos enquanto da vigência dos contratos.

Parágrafo único. Os documentos necessários para validação do desconto devem ser apresentados no ato da matrícula.

III - Ficam estabelecidas as formas de comercialização (pagamento) para as vendas de Balcão (RP) realizadas nos Centros de Educação Profissional e Postos Avançados, conforme descrito abaixo:

- a) Espécie (dinheiro) ou PIX.
- b) Cartão de débito
- c) Cartão de crédito – Bandeiras: Hipercard, Mastercard, Visa, Elo (Visa), Diners Club e American Express. Fica concedido o parcelamento em até 10 vezes, com o valor da parcela mínima de R\$30,00 (trinta reais).
- d) Cartão de crédito (Recorrência) - apenas para cursos técnicos e demais tipos de cursos, cujo valor do curso seja superior a meio salário mínimo, limitando a quantidade de parcelas ao período de realização do curso.

Parágrafo único. Recebimento em cartão de débito ou crédito somente do financiador do contrato, mediante apresentação do documento oficial com foto.

IV - Fica estabelecido quanto às especificidades:

- a) Os descontos de que tratam esta Portaria não poderão ser concedidos cumulativamente;
 - b) As centrais de matrículas deverão informar no sistema educacional SIG, a origem do desconto por meio dos vouchers criados pelo setor financeiro;
 - c) As matrículas para os convênios deverão obedecer ao percentual estabelecido em contrato;
 - d) Não serão aceitos pagamentos em cheque;
 - e) Poderá abonar outros valores, em voucher, em matrículas de cursos, visando atender eventuais demandas e ajustes necessários ao processo de matrícula de alunos, conforme ordenadores de Despesas do Senac Alagoas:
1. O (s) Diretor (es) de áreas até o limite de 02 (dois) salários mínimos;
 2. O (a) Diretor (a) Regional até o limite de 20 (vinte) salários mínimos;
 3. O (a) Presidente do Regional em valor superior a de 20 (vinte) salários mínimos.



- f) Os casos omissos e/ou contrários serão encaminhados para a análise da Direção Regional do Senac Alagoas.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria “N” Senac AR/AL nº 03/2021.

Maceió, 28 de janeiro de 2025.



ADEILDO SOTERO DA SILVA
Presidente do Conselho Regional
SENAC/AL